



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina

REQUERIMENTO Nº 07/2022

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADORES
ALUÍSIO SAMPAIO – Progressista

ASSUNTO:

Audiência pública para discutir sobre o Projeto de Lei Complementar nº 149/2022 Acrescenta o art. 8º-A à Lei Complementar nº 4.724 de 03 de junho de 2015 que "Define as diretrizes para regulação relativa a controle dos impactos da drenagem urbana de novos empreendimentos e inundações ribeirinhas, na drenagem pluvial pública, e dá outras providências.

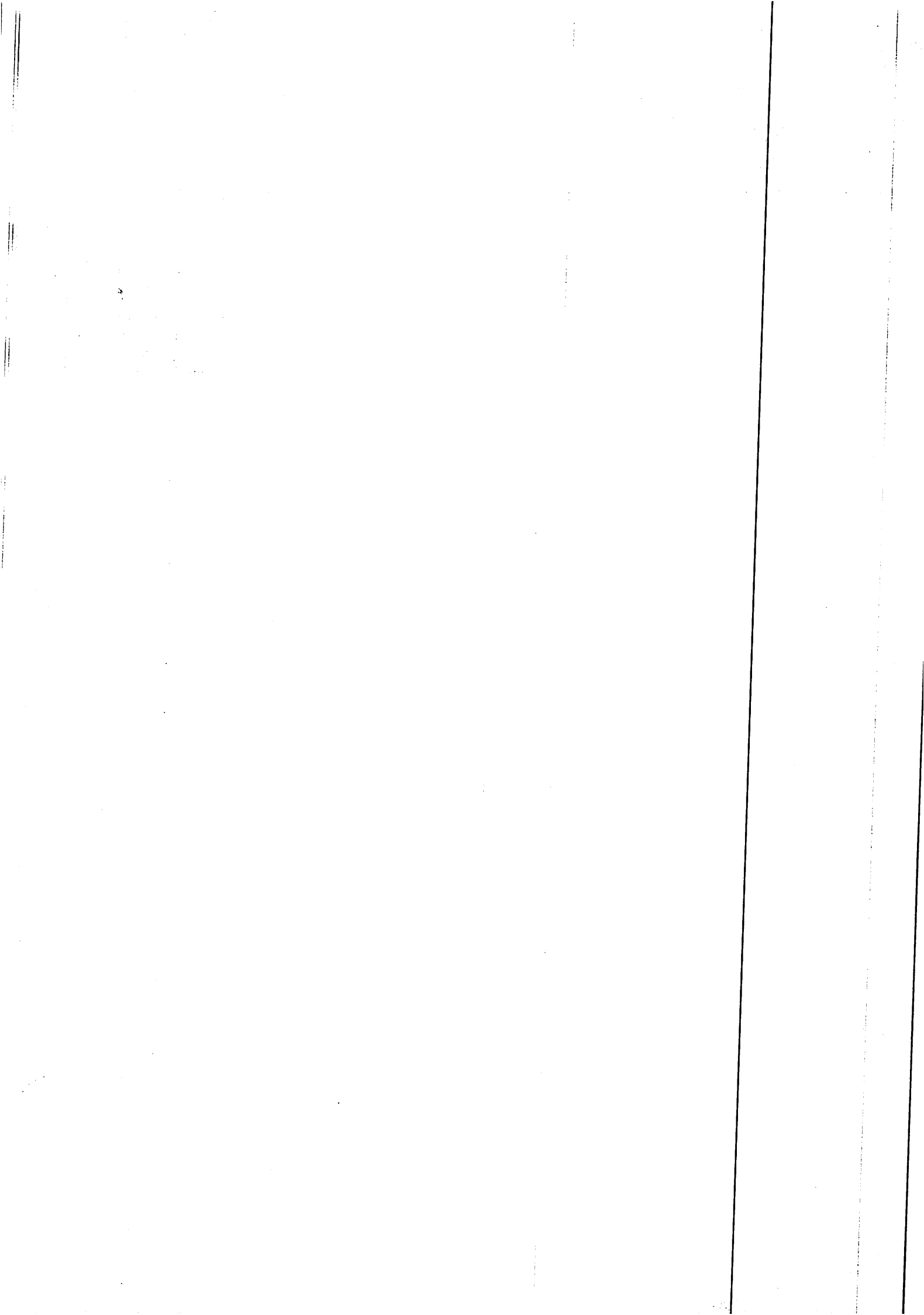
TEXTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA,

O Vereador **ALUÍSIO SAMPAIO (Progressista)** com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 160 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que submeta à apreciação do Plenário o presente expediente, que tem como objeto a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discutir sobre o Projeto de Lei Complementar nº 149/2022 que acrescenta o art. 8º-A à Lei Complementar nº 4.724 de 03 de junho de 2015 que "Define as diretrizes para regulação relativa a controle dos impactos da drenagem urbana de novos empreendimentos e inundações ribeirinhas, na drenagem pluvial pública, e dá outras providências.

Requer, outrossim, que sejam convidados para participar da referida Audiência Pública, o Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação –SEMPAN, Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas –SAAD CENTRO, Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas –SAAD LESTE, Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas –SAAD SUDESTE, Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas –SAAD SUL, Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas –SAAD NORTE, Secretário Municipal do Meio Ambiente-SEMAM e o Secretário municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação-SEMDUH.

Palácio Senador Chagas Rodrigues
Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral – Teresina (PI)
CEP 64.000-810 Fones: (86) 3222-2985/8884-9940





JUSTIFICATIVA

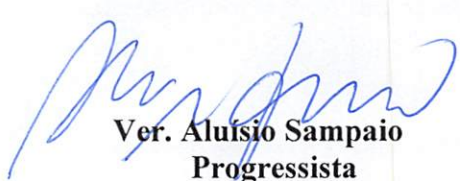
A Presente proposição tem por objetivo debater sobre o Projeto de Lei Complementar nº 149/2022 Acrescenta o art. 8º-A à Lei Complementar nº 4.724 de 03 de junho de 2015 que "Define as diretrizes para regulação relativa a controle dos impactos da drenagem urbana de novos empreendimentos e inundações ribeirinhas, na drenagem pluvial pública, e dá outras providências.

Nas últimas décadas, os municípios brasileiros apresentam um processo acelerado e pouco planejado de urbanização. A evolução desta forma de urbanização produziu grandes alterações no ambiente natural, promovendo problemas ambientais, perdas materiais e humanas e problemas sociais de diversas magnitudes, especificamente devido as inundações, alagamentos e à poluição dos corpos d'água.

Com objetivo de minimizar os impactos sobre o ciclo hidrológico, diversos autores indicam a necessidade de utilizar mecanismos de incentivo à implementação de um planejamento sustentável da drenagem urbana. Neste sentido, existem três tipos básicos de incentivos: econômico, moral e social. Para o caso de drenagem urbana, a legislação que proíbe o despejo de volumes provenientes da drenagem das propriedades, além do provocado naturalmente, representa um poderoso incentivo moral. Já o reconhecimento público de que o planejamento inadequado do escoamento pluvial proporciona alterações negativas no sistema municipal de drenagem pluvial, é um incentivo social bastante relevante. Contudo, o incentivo econômico é o que tem mais eficácia, uma vez que a raça humana tende a agir em benefício próprio.

Na certeza de contar com o apoio dos demais pares, apresenta-se o presente requerimento para fins de aprovação de seu objeto, visando alavancar o desenvolvimento de nossa capital.

DATA 23/08/2022


Ver. Aluísio Sampaio
Progressista

